



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Travessa Pedro Lemos, Nº 110 - Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68371-060  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.funai.gov.br

## CONTRATO Nº 278/2020

Processo nº 08748.000377/2020-99

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 278/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ - FUNAI (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO) E A EMPRESA LENIR DO ROSÁRIO CÂMARA 84011106704.**

A **COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ/FUNAI**, com endereço à Travessa Pedro Lemos, nº 1003, Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0004-79, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, Senhor CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU nº 141, seção 2, página 29, de 25/07/2016, inscrito no CPF sob o nº 165.649.952-53, portador da Carteira de Identidade nº 370.3029 SSP/PA, registrado na matrícula funcional nº 0445387, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LENIR DO ROSÁRIO CÂMARA 84011106704** inscrita no CNPJ sob o nº 18.028.536/0001-80, sediada na Travessa 10 de novembro, nº 810, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora LENIR DO ROSÁRIO CÂMARA, portadora da Carteira de Identidade nº 07100348, expedida pela SSP/RJ, e CPF nº 840.111.067-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08748.000377/2020-99 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 10/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 21.255 (vinte e uma mil, duzentos e cinquenta e cinco) máscaras de tecido lavável, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 10/2020** e a seu Projeto Básico, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | CATMAT | UND.    | QTD.   | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|--------|---------|--------|-----------------|-----------------|
| 1    | Máscara anatômica modelo bico de pato adulto com | 468372 | Unidade | 10.628 | R\$ 2,50        | R\$ 26.570,00   |

|              |   |        |         |        |          |                      |   |
|--------------|---|--------|---------|--------|----------|----------------------|---|
|              | pences, tecido tricoline 100% algodão não elástico, mínimo de 160g/m <sup>2</sup> , dupla face (forradas - duas camadas de tecido), com diferenciação de cores entre os lados e duas tira de elástico de 17 - 18 cm para ajuste nas orelhas, com margem de 1 cm para costura.   |        |         |        |          |                      |  |
| 2            | Máscara anatômica modelo bico de pato infantil com pences, tecido tricoline 100% algodão não elástico, mínimo de 160g/m <sup>2</sup> , dupla face (forradas - duas camadas de tecido), com diferenciação de cores entre os lados, duas tiras de elástico de 14 cm para ajuste nas orelhas, com margem de 1 cm para costura. | 468372 | Unidade | 10.627 | R\$ 2,50 | R\$ 26.567,50        |   |
| <b>TOTAL</b> |   |        |         |        |          | <b>R\$ 53.137,50</b> |   |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, decorrente da Lei nº 13.979, com início na data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.137,50 (cinquenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme Nota de Crédito 2020NC002341 (2237751) na classificação abaixo:

| Gestão/Unidade | Fonte      | Programa de Trabalho | Natureza de Despesa (ND) | PI          |
|----------------|------------|----------------------|--------------------------|-------------|
| 194010         | 0300000000 | 186433               | 33.90.30.28              | FI999CGPDS1 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075), anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).
9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Comissão designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico CPL-CLPA (2294075);
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 10/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Altamira/PA para dirimir quaisquer questões oriundas os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
  
**Carlos Vianei Torres da Silva**  
Coordenador Regional Substituto  
Coordenação Regional Centro-Leste do Pará/FUNAI  
Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016  
publicada no DOU nº 141, seção 2, página 29, de 25/07/2016

**Lenir do Rosário Câmara**  
Representante Legal  
RG nº 07100348 - SSP/RJ



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE ALTAMIRA - PA  
NADIR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA - IBELEI  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2610 - Loja 4 e 5 - Espalçada do Aringá - CEP 68372-005 - Fone: (68) 3515-4633

Reconheço por: **semelhância** a firma indicada de **LENIR DO ROSARIO CAMARA - PESSOA JURÍDICA, CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA** que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé. Altamira, 31 de agosto de 2020.

Em testemunho da verdade.  
**Neuza Beatriz Ribeiro Pereira** (Escrivente)

Valor Total R\$ 17,00  
Válido somente com o selo

